Digitally signed by António Augusto Amaral Loureiro e Santos
Date: 2020.10.20 22:20:08 +01:00
Location: Portugal

**PROCEDIMENTO: ADRG 27/2020**

**Consulta prévia, em regime geral, para a contratação de uma prestação de um Serviço de Transporte Regular Especializado – Projeto ALBUS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

### Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de uma prestação de um Serviço de Transporte Regular Especializado – Projeto ALBUS.

1.2. O serviço a prestar contempla o fornecimento de viaturas, meios técnicos e humanos, de forma a assegurar o transporte, regular, de passageiros de acordo com os itinerários, frequências e horários predeterminados, com tomada e largada de passageiros em paragens previamente estabelecidas.

### Artigo 2º

### Contrato

2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Artigo 3º**

**Prazo de Execução Contratual**

O contrato vigorará no período compreendido entre 5 de novembro e 31 de dezembro de 2020 (segunda-feira a sábado, com exceção dos feriados), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

## CAPITULO II
## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Secção I
### Obrigações do prestador de serviços

**Artigo 4º**

**Obrigações principais**

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de proceder à prestação de serviços de transporte urbano regular de passageiros de acordo com os circuitos, horários e paragens discriminados em anexo;
b) Obrigação de suportar todos os encargos inerentes à prestação de serviços de transporte urbano regular de passageiros, tais como o fornecimento de viaturas, a manutenção das mesmas, os encargos com os trabalhadores destacados para condução das viaturas e seguros;
c) Para a realização do transporte urbano regular de passageiros deverá o adjudicatário possuir veículos devidamente licenciados para o efeito, de categoria I, tipologia MINI-URBANO, com capacidade mínima de 27 passageiros;
o) Obrigação de cumprir a legislação em vigor aplicável ao objeto contratual, nomeadamente o Regulamento Europeu n.º1370/2007, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros,

a Lei n.º52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e o Decreto-Lei n.º60/2016, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível;

p) Obrigação de suportar todos os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

q) Obrigação de emitir, mensalmente, a fatura referente à prestação do serviço do mês a que se reporta.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Artigo 5º**

**Forma de prestação do serviço**

5.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Albergaria-a-Velha, sem prejuízo da realização de outros contactos e/ou reuniões intercalares necessárias à correção de quaisquer eventualidades que possam alterar o bom funcionamento do sistema.

5.2. As reuniões, previstas no número anterior, devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

**Artigo 6º**

**Dever de sigilo**

6.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

## Secção II

## Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

### Artigo 7º

### Preço contratual

7.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global de **9.430,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando um prazo de execução contratual previsto de 4 meses (artigo 3.º).

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### Artigo 8º

### Condições de Pagamento

8.1. As quantias devidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas.

8.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

8.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## CAPITULO III
## PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Artigo 9º
### Penalidades contratuais

9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.

9.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 10% do valor contratual.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Artigo 10º

### Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Artigo 11º**

**Resolução por parte do contraente público**

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

**Artigo 12º**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14º.

**Artigo 13º**

**Seguros**

13.1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos;
b) Seguro automóvel das viaturas afetas à prestação de serviços;
c) Acidentes de trabalho;
d) Outros seguros obrigatórios, por lei, no âmbito da presente prestação de serviços.

13.2. O Município de Albergaria-a-Velha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

**CAPITULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14º**

**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

**Artigo 15º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 16º**

**Comunicações e notificações**

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 17º**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Artigo 18º**

**Legislação aplicável**

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza do serviço a prestar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

**ALBUS – PARAGENS**

Albergaria =  Mercado Municipal e Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha

Frias = junto à capela

Fial = junto à capela

Alquerubim = junto à igreja

Pinheiro = junto aos tanques

S. João de Loure = Piscina Municipal

Loure = junto à capela

Frossos = junto ao cruzeiro

Angeja = junto à igreja e USF Beira Vouga

Sobreiro = junto à capela

Vale Maior = junto à igreja

Rendo – Junto ao abrigo de passageiros

Gavião – junto à capelinha (entrada de lugar)

Bosturenga – junto à paragem de autocarro

Ribeira de Fráguas = em frente à Igreja

Telhadela – em frente ao mini mercado Rosita

Palhal – junto à paragem de autocarro

Fradelos – Junto ao Café Quebra/ Cruzamento da Rua de São Marcos

Branca = junto ao posto de abastecimento Galp (lado direito, sentido sul/norte) e UCSP Branca

Albergaria-a-Nova - Junto à Capela.

CCT Albergaria = Centro Coordenador de Transportes

ZI de AAV (indicar as diversas paragens) – Alberplás, Alsecus, Polivouga, Grupo Durit, Grohe e Jade, Pingo Doce